

LEI Nº 1.224/2009

EMENTA: Dispõe sobre normas para declaração, Como de utilidade pública, entidades civis Constituídas no Município do Sirinhaém.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A sociedade civil, a associação ou fundação constituída no Município do Sirinhaém, poderá ser declarada de utilidade pública desde que comprove:

I – possuir personalidade jurídica;

II – estar em funcionamento há mais de dois anos e servir desinteressadamente à coletividade;

III – não remunerar cargos da diretoria nem distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – ter seus diretores conduta ilibada e idônea devidamente comprovada.

§ 1º - O requisito constante no inciso I deste artigo será comprovado mediante apresentação do documento de constituição da sociedade e do cartão de Cadastro Geral do contribuinte.

§ 2º - A comprovação dos requisitos constantes nos incisos II e IV deste artigo far-se-á por apresentação de declaração emitida por autoridades públicas deste Município ou seus substitutos legais.

§ 3º - A prova das exigências contidas no inciso III far-se-á mediante a apresentação do dispositivo constante no estatuto da respectiva entidade.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será emanada do Poder Legislativo Municipal, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na presente lei.



02. (LEI Nº 1.224/09)

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar à Secretaria de Governo do Município, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades prestadas à coletividade do ano subsequente, acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período anual.

Art. 4º - A declaração de utilidade pública regulada pela presente Lei poderá ser revogada:

I – por decisão judicial;

II – pelo Poder Legislativo Municipal, quando a entidade deixar de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, manifestar inequívoca atuação de caráter político ou partidário ou comprovadamente desenvolver atividades ilícitas.

Parágrafo Único – A renovação da utilidade pública dar-se-á mediante Lei Ordinária Municipal em processo legislativo com prova do motivo decorrente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 16 de novembro de 2009.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO.

Certidão

Certifico que a presente Lei  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

16/11/2009  


